



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 029/2026.**

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO.**

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 109/2026, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 029/2026 o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/03/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme exigência regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11/03/2026, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

A parceria de que trata o presente Projeto de Lei visa a dar continuidade aos atendimentos de assistência social aos usuários da APAE de Conceição do Castelo, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela APAE.

O autor justifica a matéria conforme exige o § 1º, do art. 115, do Regimento



desta Casa de Leis. Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, como dito a projetos de leis anteriores, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\).](#)

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017** e suas alterações posteriores, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e o **DECRETO MUNICIPAL nº 2.850/2017** e suas alterações posteriores, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

### Lei Federal 13.019/2014.

**“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”**

### Decreto Municipal nº 2.850/2017.

**“Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:**

(...)

**IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”**

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, para a celebração da parceria, em especial para o acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos serviços ou das obras a executadas pela Entidade que inclusive deverá prestar contas





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: “**competete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...**”, “**autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios**”.

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

**“Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:**

**XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.”**

Dito isto, este Relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer emitido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, constata-se que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, emite seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, para que desta forma, os nobres companheiros possam manifestar em plenário através de seus votos, mesmo assim, tudo ficará ao crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas do Executivo.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.lnfm.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ- .....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**SAULO MARETO-.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 17/03/2026 08:44

Checksum: **1C52AE9907FD7CB6075911202CB34FF94A890B9E75C2E33FA5371476AE37EE91**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 17/03/2026 09:02

Checksum: **61571943AD72B055B68715E87D84F39689B4FE7A749021ECA7BF50EBB9D07C7B**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 17/03/2026 09:55

Checksum: **18673FAA29D0340F4C94635A4118955BB60A7F85517D91CC42F784A9CDEAE28F**

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 17/03/2026 10:32

Checksum: **A34255AFAFBA9463DDC7137ECD400CFE623CFE2266780A82D2F1F74309F432A9**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 17/03/2026 10:45

Checksum: **98F0451C82B42C7D80BAE9466A22A4017B880942B96D69BA3672D4D9C92AB507**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 17/03/2026 10:55

Checksum: **14B8ABE962E2B543BADE716923DAF8053C14FC1E2D14C4846DC58AFB6B589EC0**

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 17/03/2026 10:55

Checksum: **A88FC85266B9EA59FF0A69F37ED114956FDF2AC8F36070194E14BE200D782608**

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 17/03/2026 10:58

Checksum: **968F478A270E3A72380DB9D4813854574AF3AC587A38A06C07008FC32BCB451E**

